

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria Nº 88/2003 de 13 de Novembro

Considerando que circulam na Região Autónoma dos Açores reboques não matriculados com peso bruto inferior a 750 quilos, especialmente destinados a uso agrícola e agro-pecuário, em virtude dos respectivos proprietários não terem apresentado, na data da sua aquisição, o requerimento de matrícula acompanhado com a respectiva homologação do modelo;

Considerando que importa regularizar esta situação e, conseqüentemente, assegurar que os referidos reboques observem as condições mínimas de circulação.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, ao abrigo da alínea c) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, e da alínea a) do artigo 54.º da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 12/98/A, de 6 de Maio, o seguinte:

1. Excepcionalmente e até 31 de Dezembro de 2004, os proprietários de reboques não matriculados, com peso bruto inferior a 750 quilos, que se encontrem em circulação na Região Autónoma dos Açores à data da entrada em vigor da presente portaria, poderão requerer a atribuição de matrícula junto do Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, ou das Delegações de Ilha da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

2. O requerimento, formulado em modelo próprio (mod. V1), fornecido pelos serviços referidos no n.º 1, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;
- b) Fotografias de alçado e retaguarda do reboque;
- c) Declaração sob compromisso de honra, confirmando que o reboque já se encontrava em

circulação à data da entrada em vigor da presente portaria

3. Deferido o requerimento referido no número anterior, ao proprietário do reboque será fornecida uma guia com o número de matrícula, válida por 30 dias.

4. Durante o prazo referido no número anterior, o proprietário do reboque terá de o submeter a inspecção a realizar nos serviços referidos no n.º 1.

5. Para efeitos de inspecção, os reboques deverão apresentar-se com os componentes e características seguintes:

- a) Sinalização eléctrica com luzes de presença, mínimos e de mudança de direcção e iluminação da matrícula;
- b) Matrícula montada;
- c) Número de matrícula gravado no lado direito da lança do quadro;
- d) Chapas reflectoras no painel da retaguarda;
- e) Quadro com pintura em bom estado, isento de deformações graves, corrosão ou fissuras;
- f) Eixos sem empenos, deformações ou fissuras;
- g) Jantes sem deformações, fissuras ou soldaduras;
- h) Pneus em bom estado e com a profundidade dos rastros regulamentar.

6. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 4 de Novembro de 2003.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente.